

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 05/2.020

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei nº 05/2.020 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo alterar a redação dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.406, de 04 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

Vislumbra-se que tal projeto de lei vem apenas alterar a redação dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.406, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o regime de concessão de adiantamentos de despesas aos servidores públicos com a função de motorista, visando apenas incluir e permitir o

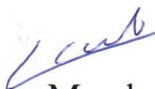


cupom fiscal como documento hábil à comprovação das despesas.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 20 de janeiro de 2.020.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600